

---

## \MUNICÍPIO DE ACARI — PREFEITURA —

---

**Autor:** Dpto. de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Acari/RN

**Destinatário:** Prefeito Municipal e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Assunto:** Demonstrar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da LDO, com os respectivos mecanismos de compensação dos seus efeitos financeiros, contendo as premissas e metodologias de cálculo utilizadas; em obediência ao tópico 7, item I do Anexo único da Resolução nº 008/2012 – TCE/RN, a fim de se avaliar o cumprimento do artigo 17, §§ 2º, 4º e 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O objetivo deste relatório é avaliar o cumprimento do artigo 17, §§ 2º, 4º e 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como sugerir forma de implementar a comprovação do disposto no referido dispositivo legal.

Diz o art. 17, § 2º, 4º e 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal

“Art. 17...

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de **que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º (ANEXO DE METAS FISCAIS)**, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que **não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.**

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo

efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos da legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita, **considera-se** a Média (% anual) de aumento das Receitas Correntes nos 03 (três) dos últimos exercícios, no percentual de 13,43% (Treze vírgula quarenta e três por cento), conforme relatório de impacto orçamentário.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17 da LRF).

Adicionalmente, é calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2025. Tal aumento é provocado por três fatores:

- (i) a **correção** real do valor do **salário** mínimo,
- (ii) o reajuste salarial do piso do magistério, e
- (iii) a correção monetária dos servidores de nível superior.

Assim, pode-se afirmar que o **impacto orçamentário-financeiro** com a criação dos novos cargos, **não ultrapassará a importância anual de R\$ 122.452,61 (Cento e vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, correspondentes aos valores relativos a salários, vantagens e contribuições patronais.

Dessa maneira, percebe-se da leitura do Demonstrativo VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO que o saldo da margem de expansão é estimado em aproximadamente R\$ 5.273.192,70 (Cinco milhões e duzentos e setenta e três mil e cento e noventa e dois reais e setenta centavos). Nestes termos, o cálculo de impacto sobre as metas fiscais se desenha do seguinte modo:

#### IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	955.000,00
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais		-613.104,84
Impacto da ação sobre as despesas fiscais exercício de 2025	R\$	122.452,61
<b>Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação</b>		
- Aumento das receitas fiscais	R\$	4.781.143,70
- Redução Permanente de Despesas	R\$	492.049,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC	R\$	5.273.192,70
Margem Líquida de Expansão de DOCC remanescente após o impacto financeiro	R\$	5.150.740,10

Fonte: Anexo de metas fiscais da LDO 2025



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Acari**

Rua: Napoleão Antão, nº 100, bairro Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000  
CNPJ (MF): 08.097.008/0001-20



Desse modo, pode-se apontar que, a Margem Líquida para Expansão de Despesas Continuadas tem potencial para cobrir as despesas com pessoal que serão ampliadas através do projeto de lei e, com isso, o município conseguirá cumprir com as metas fiscais aprovadas na LDO 2025 permanecendo estas inalteradas para o momento presente.

Estas são as informações demonstradas pelos números.

Acari/RN, 28 de abril de 2025.

**MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA**  
Contadora – CRC-RN 005231/O-7  
CPF: 359.456.724-91